



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Ministro do STF Alexandre de Moraes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre de fatos graves e objetivamente documentados, que apontam, em tese, para a existência de um padrão de atuação articulado, reiterado e pouco transparente, envolvendo instituição financeira privada, contratos advocatícios de elevado valor econômico, atuação perante órgãos públicos estratégicos e interlocuções informais com autoridades de alto escalão do Estado.

Conforme consta de diversas publicações jornalísticas, há notícias de que o Ministro Alexandre de Moraes realizou contatos diretos com o Presidente do Banco Central do Brasil para tratar de assuntos de interesse do Banco Master, instituição com a qual sua esposa, a advogada Viviane Barci de Moraes, mantinha contrato profissional de expressiva relevância econômica, abrangendo atuação perante órgãos públicos sensíveis.

Ocorre que os fatos que justificaram o meu requerimento de oitiva da Sra. Viviane Barci de Moraes, bem como da sua quebra de sigilo bancário,



não se encerram em sua esfera pessoal ou profissional, mas estão diretamente relacionados à possível atuação institucional do Ministro Alexandre de Moraes, conforme amplamente noticiado. Há registros de interlocuções do Ministro com o Presidente do Banco Central do Brasil tratando de assuntos de interesse direto do Banco Master, no mesmo período em que sua esposa mantinha contrato advocatício de elevado valor econômico com a referida instituição.

A CPI do Crime Organizado tem como missão constitucional investigar estruturas, métodos e padrões, inclusive quando estes se apresentam sob aparência de legalidade formal e envolvem autoridades situadas no vértice da estrutura estatal. A relevância do cargo ocupado pelo requerido não afasta, mas ao contrário, reforça a necessidade de transparência e de esclarecimento público, em respeito ao princípio republicano segundo o qual ninguém está acima do escrutínio institucional.

Trata-se de medida necessária, proporcional e institucionalmente responsável, voltada a esclarecer: a natureza das interlocuções realizadas; os limites entre atuação institucional e interesses privados; e a eventual existência de sobreposição indevida entre funções públicas e relações privadas relevantes.

Ouvir o Ministro Alexandre de Moraes é passo indispensável para que esta CPI cumpra integralmente seu dever constitucional, contribuindo para a preservação da credibilidade das instituições, para o fortalecimento da democracia e para a confiança da sociedade de que o Estado não pode ser capturado, direta ou indiretamente, por interesses privados organizados.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6140244324>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF265962438823, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta